

LEI Nº 198

Institui no Município o imposto sobre Transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos" e imposto sobre propriedade territorial rural e de outras providências.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "INTER-VIVOS" e sua incorporação ao capital de sociedades e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo único - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n. 6, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no artigo primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 28 de novembro de 1961.

Alm. Costa
Prefeito Municipal

Vicente Costa
Secretário

Registrada fls 44 e verso
do livro n. 2